



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COMPUVISION INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA ACERVO.

Aos dez do mês de dezembro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a COMPUVISION INFORMÁTICA LTDA, situada na Estrada Santa Maura, n. 900, Apt. 102, Bloco 5 – Jacarépagua/RJ inscrita no CNPJ sob o n. 00.352.192/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor MÁRCIO SORVI DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no artigo 25, caput, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de suporte técnico do Sistema Acervo, na modalidade Full (100 processos simultâneos), composto por solução de software para gerenciamento, empréstimo e programação de fitas de vídeo e seus conteúdos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:





a) Carta de Exclusividade, válida até 25/02/20, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Rio de Janeiro - ASSESPRO/RJ;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/07/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato, bem como no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deve possuir, no Brasil, um serviço telefônico de suporte composto de número fixo e celular, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou *site* na *web* específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico. Os números telefônicos, fixo e celular, devem estar disponíveis, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 8 às 22hs durante toda a vigência deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O suporte técnico abrangerá:

a) problemas com a instalação e parametrização do hardware, dos servidores de aplicação, do banco de dados, e demais componente que compõe o Sistema Acervo;

b) parametrização e funcionamento dos softwares de gerenciamento do sistema;

c) problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados, integração com outros serviços etc.

d) dúvidas sobre operação do sistema;

e) dúvidas de operação de rotinas de manutenção – *backup, restore, configurações* etc.



Parágrafo segundo – Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE, nos registros das solicitações de suporte técnico, fornecerá as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) descrição do serviço a ser executado ou da anormalidade observada;
- b) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- c) tipo de gravidade da anormalidade observada.

Parágrafo quarto – O suporte técnico será presencial, de segunda a sexta-feira das 8 às 22h, nas situações em que o suporte telefônico não permita solucionar o problema apresentado.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais, a disponibilização do suporte técnico em fins-de-semana e feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 20 (vinte) dias por ano.

Parágrafo sexto – A solicitação de suporte técnico em dia não útil deverá ser encaminhada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo sétimo – Para os chamados de suporte técnico foram definidos prazos de atendimento e solução:

- a) Prazo de Atendimento é o prazo que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento do chamado, por telefone ou presencialmente, nas dependências da CONTRATANTE;
- b) Prazo de Solução é o prazo em que o chamado deve ser encerrado, com solução da dúvida, do incidente ou do problema.

Parágrafo oitavo – Os prazos para atendimento serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou software específico.

Parágrafo nono – Os prazos para atendimento/solução estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou software específico e serão contados em:

- a) Horas úteis: horas decorridas entre 8 e 22hs de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília.
- b) Horas corridas: horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.
- c) Minutos: minutos decorridos entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

✓
1



Parágrafo décimo – Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	Solução
Pequena (P)	Duvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	6 horas úteis	36 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem mas não tornam o serviço indisponível.	1 hora corrida	36 horas corridas
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	30 minutos	24 horas corridas

Parágrafo décimo primeiro – Os chamados técnicos relativos à implementação de novas funcionalidades de software, devem ser solucionados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo décimo segundo – O prazo estabelecido no parágrafo anterior começará a contar a partir da data e da hora do registro da solicitação técnica.

Parágrafo décimo terceiro – As solicitações de suporte técnico feitas pela Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA apresentará ao Órgão Responsável, relatório técnico, informando todas as anormalidades verificadas, diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipótese sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo



na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da assinatura do instrumento.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas neste Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste instrumento, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – As ocorrências das condutas infracionais abaixo discriminadas importarão a aplicação de multa calculada por meio de incidência de percentual específico sobre o valor mensal, conforme o caso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, de acordo com o disposto a seguir:

INFRAÇÃO PERCENTUAL

1.	Deixar de <u>Atender</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Alta (A), nos prazos estipulados no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda, por hora de atraso	0,1%		
2.	Deixar de <u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Alta (A), nos prazos estipulados no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda, por hora de atraso	0,1%		
3.	Deixar de <u>Solucionar</u> os chamados para implementação de novas funcionalidades no prazo estipulado no Parágrafo Décimo da Cláusula Segunda, por dia de atraso	0,5%		



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933,



de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE003929, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

AF

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

✓



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/12/19 a 22/12/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, que, por meio da COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

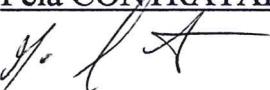
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de Dezembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

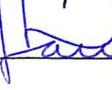
Pela CONTRATADA:


Márcio Sorvi dos Santos
Representante Legal
CPF n. 874.969.097-34

Testemunhas: 1)

 18/08/2008

2)

 18/08/2008



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 349.795/19

Contrato n. 2019/161.0

**ANEXO ÚNICO
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO E GESTÃO DE ACERVO DE IMAGENS DIGITAIS

Descrição: prestação de suporte técnico do sistema Acervo, na modalidade "Full" (100 processos simultâneos), composto por solução de software para gerenciamento, empréstimo e programação de fitas de vídeo e seus conteúdos, com assistência técnica e garantia de atualização e funcionamento.